LEI N° 523/2003 **de 24 de Junho de 2003.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ARTAFAM, e dá outras providências".

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ARTAFAM – Associação Riograndense de Técnicos em Administração Fazendária Municipal, de acordo com a Minuta anexa.

Art.2° - O referido Convênio tem como objeto a adesão do Município como sócio da ARTAFAM, visando dar condições para a qualificação e capacitação dos servidores municipais, através da participação nos encontros de atualização, seminários e congresso promovidos pela ARTAFAM.

Art.3° - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 24 de Junho de 2003.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adriana Cristine Mäger
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MINUTA DE CONVÊNIO – ANEXO LEI N° 523/2003

"Convênio que entre si celebram o Município de Nova Ramada e a ARTAFAM - Associação Riograndense de Técnicos em Administração Fazendária Municipal".

CONVENENTE:

Município de Nova Ramada, CNPJ n° 01.611.828/0001-49, com sede no Centro Administrativo, n° 095, na cidade de Nova Ramada, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HARDI MILTON EICKHOFF, portador do CPF n° 361.278.500-10, residente e domiciliado na localidade de Pranchada, interior do Município de Nova Ramada, RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONVENIADA:

ARTAFAM – Associação Riograndense de Técnicos em Administração Fazendária Municipal, pessoa jurídica, com sede na rua 20 de setembro, n° 2100, conjunto 701, na cidade de Caxias do Sul, RS, registrada no CNPJ sob o n° 87.671.822/0001-82, neste ato representada pelo Sr. JÚLIO ANDRÉ DELGADO DE SOUZA, portador do CPF n° 134.293.880-15, residente e domiciliado na rua Silveira Martins, n° 2060, apto.51, na cidade de Caxias do Sul, RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio tem por objeto a adesão do CONVENENTE, como sócio INSTITUCIONAL da CONVENIADA, visando dar condições para a qualificação e capacitação do técnico fazendário municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONVENENTE consignará no orçamento anual os recursos fixados pela CONVENIADA, referente à anuidade como sócio institucional, repassando-os nas datas determinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONVENIADA promoverá, no decorrer de cada exercício, encontros de atualização, seminários e congressos, visando o desenvolvimento de conhecimentos e capacitação profissional para o desempenho das atividades fazendárias municipais e afins, com a participação de profissionais qualificados que atendam às necessidades dos programas específicos a serem desenvolvidos, inclusive com técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, em conformidade com o Protocolo de Cooperação Técnica, firmado em 12 de dezembro de 2001 entre o TCE/RS e ARTAFAM.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento da anuidade, nos prazos estabelecidos, assegura o CONVENENTE o direito de participar de todos os eventos promovidos pela CONVENIADA, com qualquer número de técnicos, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA:

O valor da anuidade é R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) para pagamento até a data de 30 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente CONVÊNIO tem vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período se não denunciado por qualquer das partes, 30 (trinta) dias antes do término.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Ramada, ... de ..... de 2003.

CONVENENTE	CONVENIADA

TESTEMUNHAS: